



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4200, DE 22 DE NOVEMBRO 2023**

Institui o Título Honorífico de Cidadão Acreano do Poder Legislativo.

**Data de Criação**

22/11/2023

**Data de Publicação**

23/11/2023

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.658, de 23/11/2023

**Origem**

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Título Honorífico de Cidadão Acreano

**Autoria**

- Mesa Diretora

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 3253/2017
- Lei Ordinária Nº 5/1963
- Lei Ordinária Nº 3089/2015
- Lei Ordinária Nº 1782/2006
- Lei Ordinária Nº 1177/1996

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 4.200, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Título Honorífico de Cidadão Acreano do Poder Legislativo.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Título Honorífico de Cidadão Acreano a ser concedido pelo Poder Legislativo à personalidades que preencham os seguintes requisitos:

I - de outras unidades da Federação ou de cidadania brasileira naturalizada, que tenha dado prova de identidade e afetividade para com o Estado.

II - de origem estrangeira, que tenham relevantes serviços prestados à humanidade ou ao Brasil; e

III – não responda ou não tenha respondido nos últimos cinco anos, a processo ou inquérito criminal.

**Parágrafo único.** Os termos de que trata o inciso III, deste artigo, serão comprovados através de certidão, expedida pelas Justiças Federal e Estadual.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Legislativo, através de seus membros, a iniciativa da Lei de Concessão do Título Honorífico de Cidadão Acreano.

**Parágrafo único.** Cada parlamentar poderá apresentar três propostas por Sessão Legislativa a que se refere o **caput** deste artigo, sendo facultado à Mesa Diretora, apresentar cinco.

**Art. 3º** Os Títulos Honoríficos de Cidadão Acreano, serão entregues em Sessão Solene pela Mesa Diretora.

**Art. 4º** Ficam revogadas as seguintes Leis:

I - Lei nº 5, de 4 de dezembro de 1963;  
Página 2 de 3

**II** - Lei nº 1.177, de 2 de maio de 1996;

**III** - Lei nº 1.782, de 3 de julho de 2006;

**IV** - Lei nº 3.089, de 23 de dezembro de 2015; e

**V** - Lei nº 3.253, de 29 de maio de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre